



## JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 05

Brasília, 09 de janeiro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2019 - PROCESSO: 0010968-53.2018

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

### **Pergunta 1:**

Conforme disposto no item - 4.2.1 Não é exigida exclusividade dos profissionais que prestarão os serviços, pois não há nenhum óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua, exceto durante os períodos nos quais os profissionais estiverem eventualmente prestando os serviços nas dependências do CONTRATANTE.

Entendemos que, devemos comprovar vínculo com a empresa, mediante a comprovação de possuir em seu quadro, profissionais habilitados para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência. A tal comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a LICITANTE poderá ser efetuada por intermédio de Carteira de Trabalho ou Ficha de registro de empregado, se nela constar o nome do profissional indicado.

Está correto nosso entendimento?

### **Resposta:**

Não está correto o entendimento. Nos termos do item 4.1 do Anexo I ao edital cabe à CONTRATADA a gestão e fiscalização dos serviços e dos recursos humanos por ela utilizados, não sendo exigido pelo CONTRATANTE os quesitos de habitualidade, pessoalidade ou controle de frequência dos profissionais.

Com relação à comprovação da qualificação profissional da Equipe Avançada, deverá ser realizada com base nas respectivas certificações e documentação idônea.

**Pergunta 2:**

A redação contida no subitem 4.2.1 do Anexo I do Edital nº 02/2019 não fere o disposto pelos arts. 3º, § 1º, I c/c o contido no art. 45, § 1º, I ambos da Lei nº 8666/93 comprometendo, restringindo ou frustrando o caráter competitivo do certame? Ante a sinalização, solicitamos esclarecimentos da Contratante quanto a este tema.

**Resposta:**

Trata-se de contratação de serviços de suporte à infraestrutura de TI mensurados por resultados, conforme indicadores de nível de serviço definidos, propiciando ampla participação e competitividade, uma vez propiciando às empresas as condições de gestão dos serviços e recursos humanos de acordo com sua estratégia empresarial e preservando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos  
**Pregoeira**